

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO GABINETE DA PREFEITA C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

Lei Nº 363, de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativao para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2° – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO GABINETE DA PREFEITA C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

- IX Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X Apresentar proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e decidir sobre a aplicação de penalidades conforme legislação federal, estadual e municipal sobre o tema
- XIX Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras; XXI Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à
- realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- **Art.3**° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado
- **Art. 4**° O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
 - I Representantes do Poder Público:
- a) um representante da secretaria de Administração e Transparência;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO GABINETE DA PREFEITA C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

- b) um representante da secretaria de Agricultura e Pecuária;
- c) um representante da secretaria de Assistência Social;
- d) um representante da secretaria de Obras e Infraestutura;
- e) um representante da Procuradoria Municipal;
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) dois representantes de Sindicato Rural dos Trabalhadores;
- b) dois representantes de Comércios e Serviços locais;
- c) dois representantes de Entidades Religiosas diferentes;
- **Art. 5**°– Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- **Art. 6**° A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.
- **Art.** 7° As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- **Art.** 8° O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
- **Art.** 9° Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.
- **Art. 10** 0 não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.
- **Art. 11** O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- **Art. 12** O CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipio de Riachão-PB, em 18 de junho de 2024.

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA Prefeita

Maria da Louz dos Santos leima